



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 101 /2017 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor Antônio Waldetrudes Uchôa, Prefeito do Município de Urarini.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e Portaria nº 01/2017-MPC/TCE-AM, este *Parquet* recomendou ao Prefeito do Município de Urarini, ora representado, que adotasse medidas condizentes à liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público (Portal de Transparência).

A Recomendação nº 164/2017 – MP-ELCM orientou a municipalidade para regularização do Portal de Transparência, conforme critérios legais vigentes, e fixou um prazo de 15 (quinze) dias para envio de resposta, sendo recebida na sede da Prefeitura em 25.09.2017, conforme A.R., contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Chefe do Executivo.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, e verificação quanto a desatualização do Portal de Transparência, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, com a finalidade de identificar eventual ato de improbidade administrativa e violação de princípios constitucionais, com destaque na verificação

EM



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



quanto ao cumprimento da obrigação de garantia do acesso a informação previsto na Constituição da República (art. 5º, XXXIII, c/c art. 37, § 3º, II) e preceitos das Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), com aplicação de penalidade aos responsáveis.

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à Diepro para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2017.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Recomendação 164/2017-MP-ELCM;
- 2) Aviso de Recebimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



RECOMENDAÇÃO N. 164 /2017 – MP – ELCM

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDETRUDES UCHÔA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini
Rua Espírito Santo – s/n
Uarini-AM
CEP: 69.485-000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por seu procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO a competência desta Procuradora, titular da 3ª Procuradoria, regulamentada pelas Portarias n. 04/2015 e 01/2017, ambas da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de atuação extrajudicial, dirigida ao Poder Público em geral, conforme artigo 6º, XX, da LC n. 75/93, artigo 27, § único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e artigo 118, da Lei Estadual 2.423/1996;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 131/2009 que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em especial aqueles destinados a assegurar a transparência da gestão fiscal nos entes públicos;

ELC 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



CONSIDERANDO a inteligência do disposto no artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 e a superação do prazo para disponibilização em tempo real de informações da gestão fiscal do Município, conforme estabelecido no art. 73-B do normativo;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527/2011, que impõe a todos os entes federativos a obrigação de cumprir procedimentos para garantia do acesso a informação previsto na Constituição da República (CF, art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 226, §2º);

CONSIDERANDO as implicações legais, que vão do bloqueio das transferências voluntárias para o Município (art. 23, § 3º, c/c art. 73-C da Lei Complementar 101/2000) à imputação de ato de improbidade administrativa ao gestor (art. 11, *caput* da Lei 8429/92), em decorrência do descumprimento das normas pertinentes a transparência na gestão fiscal.

CONSIDERANDO a ausência de informações no Portal de Transparência do Município de Uarini, acerca: receitas e despesas (a partir de junho), relatório resumido da execução orçamentária – RREO (todos os bimestres), relatório de gestão fiscal – RGF (primeiro semestre), balanço anual dos exercícios anteriores, relação de cargos e salários, todos referentes ao exercício de 2017.

CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

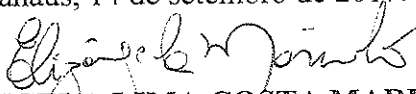
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Ordenador de despesas do Município de Uarini, Senhor Antônio Waldetrudes Uchôa de Brito, que:

- 1 – adote medidas condizentes à liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (PORTAL DE TRANSPARÊNCIA).
- 2 – mantenha atualizadas as informações do Portal de Transparências dado que informações desatualizadas são consideradas inexistentes.

Destaco que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.


Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam informadas as providencias adotadas em relação aos termos desta Recomendação.

Manaus, 14 de setembro de 2017.


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

DESTINATÁRIO:
 ANTONIO WALDETRUDES UCHÔA DE BRITO
 RUA ESPIRITO SANTO, S/N
 PREFEITURA DE UARINI
 69530000 Uarini-AM

AR909002895JS



REMETENTE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
 Avenida Ephigênio Salles, 1155
 Parque 10 de Novembro
 69055736 Manaus-AM

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ : ____ h
 2º ____/____/____ : ____ h
 3º ____/____/____ : ____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	

CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

AO UARINI

ORIAM

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO RECOMENDAÇÃO 164717-ELCM EM 15 9 17

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Waldemir S. de Vasconcelos
 M. P. 055 056-1

ASSINATURA DO RECEBEDOR
M. Gualberto Guedes Garcia

DATA DE ENTREGA
 25/09/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE
 60129642